



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**DECRETO Nº 1.662, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.**  
*(Alterado pelo Decreto nº 1.773, de 14 de agosto de 2019.)*

Institui a Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 1 (um) ano, e revoga o Decreto nº 1.475, de 16 de outubro de 2017.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É instituída a Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 1 (um) ano, para processar e julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais destinados às contratações e aquisições de obras e serviços de engenharia, tal como compras e serviços em geral, composta pelos membros a seguir:

~~I - Antônio Luiz Cardozo Brito, matrícula nº 164221, Presidente;~~

I - Giovane Neves Costa, matrícula nº 413036690, Presidente; *(Alterado pelo Decreto nº 1.773, de 14 de agosto de 2019.)*

~~II - Rafaela Lara Vaz, matrícula nº 413030791, 1º membro;~~

II - Enéas Ribeiro Neto, matrícula nº 1001831, 1º membro; *(Alterado pelo Decreto nº 1.773, de 14 de agosto de 2019.)*

III - Marcia Helena Teodoro de Carvalho, matrícula nº 136141, 2º membro;

IV - Ronaldo da Silva Carneiro, matrícula nº 171851, 3º membro;

V - Melyne Vieira Mamédio, matrícula nº 413019379, 4º membro;

VI - Belziram José de Sousa, matrícula nº 141491, 5º membro;

VII - Edinaldo Neir Moreira Soares, matrícula nº 413029348, 6º membro.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será representado, em suas ausências e impedimentos, por qualquer dos membros presentes, respeitada a ordem de designação.

**Art. 2º** Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

**Art. 3º** É autorizado o Superintendente de Compras e Licitações a designar Pregoeiros e equipes de apoio específicos para as licitações na modalidade pregão.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Licitação e os pregoeiros designados conforme o art. 3º deste Decreto assumirão imediatamente os procedimentos licitatórios em andamento.

**Art. 5º** É revogado o Decreto nº 1.475, de 16 de outubro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de outubro de 2018.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas

**Vera Lúcia Thoma Isomura**  
Secretária Municipal de Finanças